



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 41

Brasília, 29 de julho de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2014 PROCESSOS: 3.938/2014.

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa IDEORAMA, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante:

Pergunta 1:

O instrumento convocatório prevê como requisito de habilitação a apresentação de cópia de contrato visando a comprovação de gerenciamento de no mínimo 20 postos de trabalho (item 7.3.10). Diante disso, questiona-se se a apresentação de atestados de capacidade técnica atendem o requisitos previsto na cláusula 7.3.10?

Resposta:

Não serão admitidos atestados, e sim cópia dos Contratos conforme estabelece o subitem 7.3.10 do Edital.

Pergunta 2:

Pergunta-se ainda se para a comprovação do gerenciamento dos vinte cargos será admitido o somatório de atestados, considerado período concomitante?

Resposta:

Para este caso não se admite o somatório, conforme orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão 1214/2013.

Pergunta 3:

Por fim, a futura contratação exige preposto. Esse preposto deve ser alguém da equipe alocada na Contratante? Ou o preposto pode ser da sede da licitante?

Resposta:

De acordo com o subitem 4.1. da minuta de Contrato deverá ser indicado um preposto que tenha competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do Contratante, bem como esclarecer e adotar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante (gestor do contrato).

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira

